



**CONTRATO DE PROGRAMA nº 4/2.024**

**TERMO DE CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO E O MUNICÍPIO DE MONTE ALTO PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO EVENTO DAS FESTIVIDADES DA PROGRAMAÇÃO DA FEIRA DO LIVRO DE MONTE ALTO.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO – CIC, CNPJ nº 12.011.520/0001-89**, criado sob a forma de Associação Pública, nos termos da Lei 11.107/2005, com sede na Rua Jeremias de Paula Eduardo, nº 1.803, Centro, Monte Alto, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu presidente **LUIZ ANTONIO NOLI**, simplesmente denominado **CONSÓRCIO** e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE MONTE ALTO**, CNPJ nº 51.816.247/0001-11, com sede à Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1390, Centro, Monte Alto, Estado de São Paulo, representado por sua chefe do executivo, **MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI**, doravante referido simplesmente como **MUNICÍPIO**, celebram o presente instrumento, nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, inciso III e artigo 13 da Lei 11.107/05, para as finalidades e nas condições a seguir expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
FUNDAMENTO LEGAL**

1. Aplicam-se ao presente Contrato de Programa as disposições da legislação federal de licitações, Lei nº 14.133/21; consórcios públicos, Lei nº 11.107/05; do Decreto 6.017/2007, que regulamenta a Lei de Consórcios Públicos; Protocolo de Intenções (contrato de criação do Consórcio); e Estatuto do Consórcio.

1.1. O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DO OBJETO**

2. Constitui objeto deste Contrato de Programa, a transferência, pelo Município Consorciado, da gestão de serviços públicos para a realização do Evento das Festividades da programação da Feira do Livro de Monte Alto, nas quantidades e metas descritas no Plano de Trabalho – Termo de Referência, que integra o presente instrumento.



**CLÁUSULA TERCEIRA  
DAS OBRIGAÇÕES**

**3. Constitui obrigação do MUNICÍPIO CONSORCIADO:**

**3.1.** Repassar os recursos nos valores consignados na Cláusula Quarta deste instrumento, por meio de depósito bancário ou transferência, na conta corrente específica abaixo indicada:

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO**

**CNPJ – 12.011.520/0001-89**

**BANCO: 001 (Banco do Brasil)**

**Agência: 0950-4**

**Conta Corrente: 36.351-0**

**3.1.2.** O repasse dos recursos estará condicionado à apresentação de prestação de contas pelo CONSÓRCIO, devidamente atestada por servidor designado da Prefeitura do Município de Monte Alto.

**3.1.3.** Exercer poderes de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços contratados.

**3.2.** Caberá ao MUNICÍPIO CONSORCIADO providenciar, na imprensa oficial local ou, se necessário, no Diário Oficial do Município, do Estado ou no da União, se for o caso, as publicações dos atos administrativos relacionados ao Contrato de Programa.

**3.2.1.** O MUNICÍPIO CONSORCIADO deverá disponibilizar os locais e equipamentos e bens necessários para a consecução dos objetivos desse Contrato de Programa, devendo ser os bens relacionados e reduzidos a termo de cessão de uso, quando necessário.

**3.3. Constitui obrigação do CONSÓRCIO:**

**3.3.1.** Aplicar os recursos financeiros consignados na cláusula quarta, de acordo com o plano de trabalho, cronograma e metas previstos no Termo de Referência.

**3.3.2.** Contabilizar os recursos repassados por meio deste Contrato de Programa, de acordo com as normas de direito financeiro aplicáveis às instituições públicas.

**3.3.3.** Enviar ao MUNICÍPIO CONSORCIADO, nota fiscal e relatório referente ao processamento mensal dos serviços realizados pelo CONSÓRCIO no período compreendido e trabalhado.



**3.3.4.** Prestar contas mensalmente ao MUNICÍPIO CONSORCIADO se for o caso, através de relatórios que evidenciem a correta destinação dos pagamentos realizados por força do presente instrumento.

**3.3.5.** A prestação dos serviços pelo CONSÓRCIO ocorrerá por meios próprios ou através de terceiros, sob sua gestão administrativa ou contratual, estando o pagamento de terceiros condicionados ao repasse dos recursos previstos na cláusula quarta.

**3.3.6.** Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória dos atendimentos realizados, dentre as quais o presente CONTRATO DE PROGRAMA, ficando à disposição dos órgãos de controle e fiscalização por um prazo de 05 (cinco) anos.

**3.3.7.** O CONSÓRCIO disponibilizará em seu site na internet, no endereço, [www.consorcioulturando.com.br](http://www.consorcioulturando.com.br), os relatórios de prestações de contas que evidenciem a correta destinação dos pagamentos realizados por força do presente instrumento.

**3.3.8.** Caberá ao CONSÓRCIO fornecer certidões e informações solicitadas por qualquer cidadão.

#### **CLÁUSULA QUARTA DO VALOR DO CONTRATO DE PROGRAMA**

**4.** O valor total estimado para o presente Contrato de Programa é de R\$ 446.662,96 (quatrocentos e quarenta e seis mil, seiscentos e sessenta e dois reais e noventa e seis centavos) sendo que o município realizará o repasse semanal, de acordo com a realização do evento e a prestação dos serviços, conforme cronograma da previsão de despesas descrito no item 15 do plano de trabalho em anexo.

**4.1.** A parcela será repassada nos moldes disciplinados no item 3.1 da Cláusula Terceira deste contrato.

**4.2.** No que se refere ao item 15 cronograma da previsão de despesas do plano de trabalho, será repassado diretamente pela Prefeitura, de acordo com o projeto aprovado.

#### **CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÕES e EXTINÇÃO DO CONTRATO DE PROGRAMA**

**5.** O prazo de vigência deste Contrato de Programa será de 2 de maio de 2024, até 30 de junho de 2024, podendo ser renovado e/ou ter seu prazo dilatado,



nas mesmas cláusulas e condições contratuais, depois de demonstrada a consecução dos objetivos.

**5.1.** A repactuação parcial ou total deste Contrato de Programa, formalizada mediante Termo Aditivo, deverá ser precedida de justificativa, quando necessário, e poderá ocorrer para:

**5.1.1.** Adequação do Plano de Prestação de Serviços às demandas do MUNICÍPIO CONSORCIADO, como decorrência de avaliações específicas de resultados obtidos em sua execução;

**5.1.2.** Adequação à Lei Orçamentária Anual;

**5.1.3.** Ajuste das metas e revisão dos indicadores resultantes de relatórios, pareceres e reuniões das partes.

**5.2.** O contrato de programa continuará vigente até seu termo final, ainda que o MUNICÍPIO CONSORCIADO se retire do CONSÓRCIO ou ocorra à extinção do CONSÓRCIO.

## **CLÁUSULA SEXTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**6.** As despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO DE PROGRAMA correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do MUNICÍPIO CONSORCIADO, com as seguintes classificações:

02.06.01.00 12.122.0016.2030 3.3.90.39.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FICHA 236 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.06.02.00 12.361.0016.2031 3.3.90.39.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FICHA 262 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.06.02.00 12.365.0016.2032 3.3.90.39.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FICHA 286 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.06.02.00 12.365.0016.2033 3.3.90.39.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FICHA 300 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.14.03.00 13.392.0023.2164 3.3.90.39.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA – FICHA 970 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

02.14.03.00 13.392.0023.2146 3.3.90.39.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA – FICHA 963 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



# PREFEITURA DE **MONTE ALTO**



02.07.05.00 10.304.0021.2041 3.3.90.39.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FICHA 1102 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## **CLÁUSULA SÉTIMA DAS RESTRIÇÕES**

7. Não haverá cobranças de tarifas e/ou preços públicos para a execução do Contrato de Programa.

7.1. Eventual impossibilidade de o MUNICÍPIO cumprir sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para a suspensão dos serviços.

7.2. O desconorciamento no decorrer do exercício financeiro não exime o MUNICÍPIO das obrigações assumidas neste contrato.

7.3. Em caso de retirada, o MUNICÍPIO deverá quitar o Contrato de Programa.

## **CLÁUSULA OITAVA DO FORO**

8. As partes elegem o foro da sede do CONSÓRCIO para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato de Programa.

Por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Monte Alto, 2 de maio de 2.024.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO  
PREFEITO LUIZ ANTONIO NOLI**

**MUNICÍPIO DE MONTE ALTO  
PREFEITA MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI**

TESTEMUNHAS:

Luís Eduardo Arruda Soares  
RG: 13.724.376

José Roberto de Andrade Salgueiro  
RG: 21.336.470-0



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO – CIC

CONTRATO DE PROGRAMA Nº (DE ORIGEM): 4/2.024.

OBJETO: REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO EVENTO DAS FESTIVIDADES DA PROGRAMAÇÃO DA FEIRA DO LIVRO DE MONTE ALTO.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: Monte Alto, 2 de maio de 2.024.**



**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: LUIZ ANTONIO NOLI

Cargo: Presidente

CPF: 108.932.148-17

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR DO CONTRATO:**

Nome: THIAGO COLATRELLI NUNES

Cargo: Secretário de Turismo e Cultura

CPF: 267.026.808-05

Assinatura: \_\_\_\_\_